**PROJETO DE LEI Nº**

***" Reconhece o feirante profissional como Patrimônio Cultural de Natal".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN**
**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º**: Fica reconhecido o feirante profissional como patrimônio cultural do município de Natal, considerando sua contribuição para a preservação das tradições locais, a promoção da economia sustentável e o enriquecimento do patrimônio imaterial da cidade.

**Artigo 2º**: Considera-se feirante profissional aquele que exerce atividades de comercialização de produtos em feiras livres, mercados públicos e eventos similares de forma regular e registrada.

**Artigo 3º**: O reconhecimento do feirante profissional como Patrimônio Cultural implica na valorização de suas práticas, costumes, técnicas de produção e saberes tradicionais, contribuindo para a preservação da identidade cultural local.

**Artigo 4º:** O Poder Público Municipal, em conjunto com entidades representativas dos feirantes, deverá promover ações que visem à proteção, promoção e difusão das manifestações culturais associadas à atividade dos feirantes.

**Artigo 5º:** Será fomentada a participação de feirantes em eventos culturais, festivais gastronômicos e iniciativas que valorizem a diversidade cultural, proporcionando visibilidade e reconhecimento público aos profissionais.

**Artigo 6º**: O município garantirá a necessidade de infraestrutura para a realização de feiras livres, oferecendo condições adequadas de trabalho aos feirantes e preservando a conveniência desse espaço cultural.

**Artigo 7º**: Serão desenvolvidos programas de capacitação e qualificação profissional específicos para os feirantes, promovendo à preservação e aprimoramento das práticas tradicionais, bem como à inovação sustentável no setor.

**Artigo 8º**: O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, linhas de crédito e apoio logístico aos feirantes, com o intuito de fortalecer economicamente o setor e incentivar a transmissão intergeracional de conhecimentos tradicionais.

**Artigo 9º**: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**Ver. Margarete Régia - PROS**

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo refletir e valorizar os feirantes profissionais como detentores de um patrimônio cultural imaterial do município de Natal. Ao garantir proteção, visibilidade e apoio a esses profissionais, preservamos tradições, incentivando práticas sustentáveis e promovendo o enriquecimento da identidade cultural local.

A implementação de políticas públicas específicas, programas de capacitação, incentivos econômicos e a celebração do "Dia Municipal do Feirante" são passos importantes para consolidar o reconhecimento do feirante como parte integrante e valiosa da **cultura** local.

Assim, contamos com o apoio dos membros desta casa legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que representa um compromisso com a preservação da cultura, a promoção da economia sustentável e o reconhecimento dos feirantes como patrimônio cultural do município de Natal.

.

Atenciosamente,

**Ver. Margarete Régia – PROS**